

Notas Explicativas do Balanço Patrimonial - 2016

Nota 1 - Contexto Operacional: O Município de Presidente Lucena entidade jurídica de direito público é compreendido na Administração Direta pelos órgãos sem personalidade jurídica do Poder Executivo, composto por 07(sete) Secretarias Municipais, 06 (seis) Fundos de natureza contábil e o Poder Legislativo. O Município não possui órgão de administração indireta.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Nota 3 - Caixa e Equivalente de Caixa: Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Nota 4 - Créditos a Receber a Curto Prazo e a Longo Prazos: Os valores apresentados nestas rubricas compreendem os saldos líquidos a receber, já deduzidos os ajustes para perdas, por dívida ativa e transferências voluntárias da União e demais créditos. Valores realizáveis em até 12 meses foram classificados no curto prazo, e os valores realizáveis após 12 meses da publicação das demonstrações contábeis foram classificados no longo prazo.

Quanto à dívida ativa tributária o valor a curto prazo foi estimado pela média anual de recebimentos efetivos dos últimos dois exercícios, acrescida do valor do ISSQN mensal vencido em 29/12/2016, e o longo prazo abriga o restante do estoque de créditos inscritos em dívida ativa. Também, o valor dívida ativa não tributária, o valor a curto prazo foi estimado pela média anual dos recebimentos efetivos dos últimos dois exercícios, conseqüentemente o longo prazo representa o restante da dívida. O ajuste a valor recuperável dos créditos inscritos na dívida ativa foi efetuado considerando o grau de incerteza no recebimento dos valores inscritos, foi registrado como provisão para perdas com dívida ativa não tributária o valor da dívida ativa ajuizada de multas contratuais (R\$ 37.652,99) e o valor equivalente as baixas da dívida ativa tributária do exercício de 2015 como provisão para perdas com dívida ativa tributária, estes valores são os mesmos previstos no encerramento do exercício de 2015, pois não foram registradas perdas com dívida ativa em 2016.

É importante destacar que como créditos de transferências a receber da União o Município tem R\$ 30.658,68 referente ao Termo de Compromisso PAR com o Ministério da Educação - FNDE nº 22670 - Recurso 1040 - Recurso FNDE Constr. Escola.

Nota 5 - Demais Créditos e Valores a Curto e Longo Prazos: O valor registrado nesse grupo é o constituído de valores a compensar, como salários maternidade e família, e valores a recuperar.

Nota 6 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo: Os saldos apresentados se referem aos valores líquidos das aplicações das disponibilidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Nota 7 - Estoques: Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração, com o objetivo da utilização própria no curso normal das atividades

Nota 8 - Imobilizado: Os saldos apresentados correspondem aos valores líquidos (já descontada a depreciação) constantes no inventário geral.

Em março de 2014 foi nomeada a Comissão de Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado, formada por servidores do Município, que realizou a reavaliação dos bens imobilizados do Município. O processo foi concluído em dezembro de 2015. Os bens do ativo imobilizado são depreciados pelo método das quotas constantes.

Os bens do patrimônio cultural e de infraestrutura não estão registrados no Ativo Imobilizado, sendo que a obrigatoriedade para o respectivo registro é a partir de 01/01/2024, conforme Portaria STN nº 548, de

24 de setembro de 2015. Também, não estão registrados os bens intangíveis, cujo registro é obrigatório a partir de 01/01/2022.

Nota 9 - Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo: Compreende o saldo das obrigações reconhecidas pelo regime de competência, referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, com valor de R\$ 209.505,36 no Poder Executivo e R\$ 2.927,38 no Poder Legislativo. Também está contemplada a provisão para férias, que é o item mais representativo do grupo, com saldo no Poder Executivo de R\$ 579.777,24 e no Poder Legislativo de R\$ 5.437,09.

Nota 10 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo: Os valores registrados nesses títulos são decorrentes de obrigações junto a fornecedores de materiais utilizados nas atividades operacionais dos órgãos e entidades da administração. Compreende, também, obrigações decorrentes do fornecimento da prestação de serviços e todas as outras contas a pagar, inclusive, os valores inscritos em restos a pagar processados de exercícios anteriores.

Nota 11 - Demais Obrigações a Curto Prazo Prazo: Compreende o saldo das demais obrigações de curto prazo, constituídas, basicamente, por consignações (contribuições previdenciárias e impostos retidos).

Nota 12 - Provisões a Longo Prazo: Segundo o MCASP, as provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se espera que resultem saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. O saldo do grupo representa as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Nota 13 - Patrimônio: compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Esse grupo é composto pelos saldos de Patrimônio Social e resultados acumulados.

Nota 14 - Superavit Financeiro: Consiste na diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que é de R\$ 5.471.221,45. Decompondo este superavit temos que R\$ 3.910.506,57 correspondem ao Fundo de Previdência dos Servidores, R\$ 2.455,47 correspondem ao Poder Legislativo e R\$ 1.558.259,41 correspondem ao Poder Executivo. Por prudência, há necessidade de incluir no cálculo os valores dos restos a pagar não processados (R\$ 360.871,67) e os valores a receber de convênios ou contratos (R\$ 30.658,68), resultando em superavit financeiro no valor de R\$ 5.141.008,46. Este ajuste deve ser realizado considerando que os restos a pagar existentes ao final do exercício de 2016 referem-se a despesas que estão em execução e por isso já constituem uma obrigação para o Município, da mesma forma os convênios ou contratos de repasses, através dos quais o Município receberá recursos para custear algumas dessas despesas, devem ser entendidos com recursos financeiros. Com base nisso, o superavit financeiro do Poder Executivo é de R\$ 1.228.154,49, do Poder Legislativo é de R\$ 2.347,40 e do Fundo de Previdência dos Servidores é de R\$ 3.910.506,57. Estes são os valores que poderão ser utilizados durante do exercício de 2017 como fonte de cobertura para créditos adicionais, respeitados os limites dos recursos vinculados que compõe o superavit.

REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL
Prefeita Municipal

EVANDRO KUNZ
CRC/RS-067916/0-2

Notas Explicativas do Balanço Orçamentário - 2016

Nota 1 - Contexto operacional: Os dados apresentados compreendem órgãos da Administração Direta do Município, no que tange à previsão e execução das receitas, enquanto que as despesas orçamentárias referem-se ao Poder Executivo e ao Fundo de Previdência dos Servidores, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nota 2 - Critério de apropriação: Considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 3 - Operações Intraorçamentárias: De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município representam operações intraorçamentárias. As receitas intraorçamentárias totalizaram R\$ 670.709,46, enquanto que as despesas intraorçamentárias totalizaram R\$ 677.880,55, ambas derivam da contribuição patronal para o fundo de previdência dos servidores e da contribuição para amortização do deficit atuarial.

Nota 4 - Deduções da Receita Orçamentária: O valor informado na coluna "Receitas Realizadas" apresenta a arrecadação líquida, ou seja, já consideradas as deduções da receita que no exercício totalizaram R\$ 2.167.803,96, deste valor R\$ 2.160.995,22 são deduções para formação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Nota 5 - Repasses Concedidos: Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo somaram R\$ 240.783,68 e foram processadas por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho. Os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas foram lançados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes em cada órgão.

Nota 6 - Créditos adicionais

Foram autorizados créditos adicionais que somaram R\$ 1.717.464,52, sendo suplementares no montante de R\$ 1.396.545,55 e especiais que totalizaram R\$ 320.918,97. Como cobertura foram utilizados os recursos de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: R\$ 355.446,59 do superavit financeiro de 2015; R\$ 347.936,60 proveniente de auxílios, convênios e excesso de arrecadação; e R\$ 1.014.081,33 da anulação de dotações. Nestes valores estão incluídos os créditos adicionais do Poder Legislativo, que somaram R\$ 3.570,00, sendo cobertos por reduções no valor de R\$ 2.100,00 e superavit financeiro de 2015 o valor de R\$ 1.470,00.

Nota 7 - Restos a Pagar: As despesas que foram empenhadas e não pagas até o dia 31/12/2016, foram inscritas em Restos a Pagar, em atendimento aos artigos 35 e 36 da Lei nº 4.320/1964, e escrituradas como restos a pagar processados e não processados. Durante o exercício, foram consideradas despesas orçamentárias incorridas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, também foram consideradas aquelas inscritas em restos a pagar não processados, que foram inscritos com base nos saldos credores dos empenhos não liquidados, nos termos dos artigos 36 e 103, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL
Prefeita Municipal

EVANDRO KUNZ
CRC/RS-067916/0-2